



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... Serão aplicadas em dobro as penalidades de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao agente público e aos agentes privados que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a administração pública relacionados a compras e contratações firmadas com fundamento no disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e nesta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1.047 dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

A gravidade da Covid-19 tem justificado a adoção de medidas emergenciais e facilidades na esfera das compras e contratações pelos entes públicos. A Lei 13.979 permite a dispensa de licitação para a aquisição de insumos e equipamentos relativos à pandemia, e a MPV 1047 incorpora esses regramentos, e os amplia.

Contudo, não se coaduna com o interesse público que governantes e empresas, em conluio, se aproveitem do estado de necessidade para auferir vantagens ilícitas.

Em vários Estados, ocorreram casos de superfaturamento na compra de respiradores e outros insumos e desvios de recursos. Empresas se organizam para cobrar preços abusivos e não é inusitado que se venha a constatar que redes de corrupção se organizam para extrair lucros imorais e indevidos à custa da vida e saúde dos cidadãos. No Rio de Janeiro, o impeachment do Governador Wilson Witzel teve como fato determinante a corrupção envolvendo repasses para organizações sociais de saúde, e compras irregulares.

Assim, a presente emenda visa impor, nesses casos, penalidades em dobro aos infratores, dada a gravidade dessas situações, que além de crime já tipificado, tem a agravante do oportunismo e da insensatez.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/21502.17989-00